



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CJR

Projeto de Lei nº 53/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

I – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 53/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, propõe a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação de São João do Ivaí até 31 de dezembro de 2026. Referido plano foi originalmente instituído pela Lei Municipal nº 1.867/2015 e posteriormente alterado pela Lei nº 2.128/2021.

O Plano Municipal de Educação (PME) visa o cumprimento do art. 214 da Constituição Federal, que estabelece a necessidade de planos decenais de educação articulados entre os entes federativos. A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) determinou que os municípios elaborassem seus planos em consonância com as diretrizes nacionais, o que foi cumprido por São João do Ivaí.

Com a edição da Lei Federal nº 14.934/2024, que prorrogou o PNE até 31 de dezembro de 2025, mostra-se razoável e juridicamente pertinente a prorrogação do PME, de modo a manter a coerência e a articulação federativa exigidas pela legislação.

Sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, não há vícios formais ou materiais no projeto. A técnica legislativa atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, e a norma proposta está redigida de forma clara, objetiva e com adequada estrutura normativa.

Por não criar novas despesas ou alterar dispositivos orçamentários, inexiste necessidade de estimativa de impacto financeiro, estando, portanto, dispensada a análise quanto à compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Diante da regularidade formal e material do Projeto de Lei nº 53/2025, de sua adequação às normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, bem como da pertinência da proposta diante da prorrogação do Plano Nacional de Educação e da necessidade de articulação federativa, **voto pela aprovação do referido projeto**, por estar em conformidade com os princípios da legalidade, juridicidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

São João do Ivaí, 01 de agosto de 2025.


THIAGO HENRIQUE CARLOS DA SILVA
Relator da Comissão de Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, reunida nesta data, após análise do Projeto de Lei nº 53/2025 e considerando o parecer do relator, manifesta-se pela aprovação da proposição legislativa, por entender que atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e conformidade normativa.

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2025.


JOAQUIM HENRIQUE DA CUNHA SILVÉRIO
Presidente


THIAGO HENRIQUE CARLOS DA SILVA
Relator


ASTALAIR TIBA MONTEIRO
Membro